

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 82 São atribuições do corpo docente aquelas definidas nas diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes, aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os professores efetivos e ativos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 83 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes subordinados ao Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza específica ou não, regidos pelas legislações competentes à atribuição funcional.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os técnicos-administrativos efetivos e ativos.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 84 Serão considerados estudantes regulares aqueles devidamente matriculados em programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Discentes matriculados em cursos de extensão e de educação continuada serão considerados estudantes temporários.

§ 2º Discentes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos ou programas de Pós-Graduação serão considerados estudantes especiais.

Art. 85 A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e aos demais regimentos e regulamentos do Ifes.

Art. 86 Somente os estudantes regulares com matrícula ativa nos programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação ou de Pós-Graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

Art. 87 Os estudantes terão representação nos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Gestão do campus em que estiver matriculado;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e suas Câmaras;
- IV. Colegiado dos Cursos;
- V. Comissão Própria de Avaliação;
- VI. Outros órgãos definidos pelo Conselho Superior.

Art. 88 O estudante no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pelo Ifes terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

Art. 89 O Ifes reconhecerá como órgãos de representação discente 1 (um) Diretório Central de Estudantes, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis nos campi, desde que constituídos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de representação discente serão fixados em seus estatutos, na forma da lei.

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 90 O regime disciplinar dos servidores do Ifes é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 91 O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

Art. 92 As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Reitor, no caso de desligamento, e pelo Diretor-Geral do Campus nos demais casos.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 93 O Ifes expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 94 Os diplomas relativos a Cursos Técnicos e de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 95 Os diplomas relativos a cursos de Pós-Graduação conferem títulos especificados em cada currículo ou em cada programa de Pós-Graduação.

Art. 96 No âmbito de sua atuação, o Ifes funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 97 Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo servidor responsável pelo Setor de Registro de Diplomas e pelo diplomado.

Art. 98 Os certificados de conclusão de curso serão assinados pelo Reitor, que poderá, por delegação, indicar outro servidor para assiná-los.

Art. 99 O Conselho Superior do Ifes poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Mérito Educacional;
- IV. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 100 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 101 O título de Professor Emérito é concedido a professores do Ifes que se tenham distinguido por sua atuação na área de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 102 O Título de Mérito Educacional é concedido a pessoas do quadro de servidores do Ifes em função de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição, ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

Art. 103 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro estudantil do Ifes em razão de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição ou ainda pelo desenvolvimento de ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho realizado no Ifes.

Art. 104 A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 105 O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Ifes devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 106 Os recursos financeiros do Ifes são provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III. taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;
- IV. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
- V. resultado de operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas provenientes de convênios;
- VII. saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 107 A avaliação no Ifes compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos que envolvem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

Parágrafo único. A autoavaliação institucional será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 A organização, o funcionamento e as atividades do Ifes reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos e Regulamentos do Ifes e pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Durante o processo de elaboração dos regulamentos, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas do Instituto, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

§ 2º As normas jurídicas e os atos normativos do Ifes deverão se adequar, no que couber, a este Regimento Geral no prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 109 A Reitoria e os campi deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 110 Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus regimentos internos e/ou regulamentos para aprovação.

§ 1º Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos, os campi, as Pró-Reitorias e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar seus regimentos internos ou regulamentos no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste Regimento Geral no Diário Oficial da União.

§ 2º Após aprovação pelas instâncias competentes, os regimentos internos e regulamentos serão publicados no site institucional.

Art. 111 A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos campi dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas do Ifes de acordo com critérios propostos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 112 Os órgãos do Ifes elaborarão anualmente seus planos de ação a serem inseridos no Plano Anual de Ações do Ifes e apresentarão ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 113 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado:

- I. por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;
- II. por proposição do Reitor;
- III. por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 114 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 115 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

ANEXO I

Organograma em forma de lista

1. Conselho Superior
- 1.1 Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
- 1.1.1 Câmaras
- 1.1.2 Fóruns
- 1.2 Comissão Própria de Avaliação
2. Reitoria
- 2.1 Gabinete
- 2.1.1 Chefe de Gabinete
- 2.1.2 Diretoria Executiva
- 2.1.3 Secretaria
- 2.2 Assessorias
- 2.2.1 Assessoria de Comunicação Social
- 2.2.1.1 Fórum de Comunicação Social
- 2.2.2 Assessoria Processual
- 2.2.3 Assessoria Técnica
- 2.3 Pró-Reitorias
- 2.3.1 Pró-Reitoria de Ensino
- 2.3.1.1 Diretoria de Ensino Técnico
- 2.3.1.2 Diretoria de Graduação
- 2.3.1.3 Diretoria de Educação à Distância
- 2.3.2 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- 2.3.2.1 Diretoria de Pesquisa
- 2.3.2.1.1 Comitê de Ética em Pesquisa
- 2.3.2.1.2 Comitê de Ética no uso de Animais
- 2.3.2.2 Diretoria de Pós-Graduação
- 2.3.2.3 Pró-Reitoria de Extensão
- 2.3.3.1 Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária
- 2.3.3.2 Diretoria de Extensão Tecnológica
- 2.3.3.2.1 Agência de Inovação do Ifes
- 2.3.4 Pró-Reitoria de Administração e Orçamento
- 2.3.4.1 Diretoria de Administração e Orçamento
- 2.3.5 Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- 2.3.5.1 Diretoria de Planejamento
- 2.3.5.2 Diretoria de Gestão de Pessoas
- 2.3.5.2.1 Comissão Interna de Supervisão
- 2.3.5.3 Diretoria de Tecnologia da Informação
- 2.3.5.3.1 Comitê de Tecnologia da Informação
- 2.4 Auditoria Interna
- 2.5 Procuradoria Jurídica
- 2.6 Órgãos Assessores
- 2.6.1 Conselho Comunitário
- 2.6.2 Ouvidoria
- 2.6.3 Comissão de Ética
- 2.6.4 Fóruns
- 2.7 Colégio de Dirigentes
- 2.7.1 Câmaras
- 2.7.2 Fóruns
3. Campi
- 3.1 Conselho de Gestão do Campus

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 794, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA-RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria do MEC nº 48, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 subsequente, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 16/12/2010, os Editais de Homologação nº 42 e nº 43 de 14/12/2009, publicados no DOU nº 240 de 16/12/2009, Seção 3, páginas 82 a 85, relativos ao Concurso Público para os Cargos de Técnico-Administrativos em Educação e Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal do IF - Farroupilha/RS.

CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA